



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do

Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1550/2020  
Data: 22/06/2020 Horário: 11:55  
LEG - IND 390/2020

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a instalação de placas explicativas nos marcos, monumentos e prédios históricos no município de Ibitinga.


Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** O projeto de lei apresentado vem ao encontro da necessidade de preservar a memória e a história de Ibitinga. A preservação do patrimônio histórico constitui um direito fundamental, previsto inclusive na Constituição Federal de 1988, cabendo a União, Estados e Municípios a competências de legislar sobre o assunto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de junho de 2020.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a instalação de placas explicativas nos marcos, monumentos e prédios históricos no município de Ibitinga.

Art. 1º Fica autorizada a fixação de placas explicativas em marcos, monumentos, prédios, ruas, largos e praças do Município de Ibitinga com elevado interesse histórico.

Art. 2º Estes locais receberão informativos nessas placas, dispostas em locais visíveis ao público abordando características históricas.

Art. 3º A placa explicativa deverá conter no mínimo as seguintes informações: história do local identificado, trajetória de pessoas que ali residiram, atividades exercidas, fatos relevância social, cultural e político ocorridos.

Art. 4º Tais placas deverão ser instaladas, sem que haja prejuízo à construção e características do imóvel, independentemente de haver tombamento pelo Patrimônio Histórico, ficando a definição de quais locais receberão informativos.

Art. 5º Empresas poderão apoiar culturalmente o projeto, bem como os proprietários dos imóveis, que em conjunto com o poder público definirão o local de instalação das placas explicativas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...